PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 013/09 - DE 27 DE MARÇO DE 2009.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração do caput e dos incisos do Artigo 3º e revogação do Artigo 6º da Lei nº 2.842, de 24.11.1999, alterada pela Lei nº 2.950, de 11.04.2001, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº PL. 18/09

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração do caput e dos incisos do Artigo 3º e revogação do Artigo 6º da Lei nº 2.842, de 24.11.1999, alterada pela Lei nº 2.950, de 11.04.2001, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

Esta alteração se faz necessária para adequação do Conselho Municipal a fim de melhorar a sua atuação, com a participação de entidades que estão diretamente ligadas ao meio rural.

Julgando desnecessários maiores considerações sobre a presente propositura, rogamos sua discussão em regime de urgência nos termos do artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Am./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 01/ABR/2009 15:25 00005647J

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 018 - DE 27 DE MARÇO DE 2009.

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 18/09

Dispõe sobre alteração do caput e dos incisos do Artigo 3º e revogação do Artigo 6º da Lei nº 2.842, de 24.11.1999, alterada pela Lei nº 2.950, de 11.04.2001, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

CÉLIO REJÂNI, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – O caput e os incisos do Artigo 3º da Lei nº 2.842, de 24.11.1999, alterada pela Lei nº 2.950, de 11.04.2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 06 (seis) membros, sendo:

I - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicado pelo Coordenador;

III - 01 (um) representante do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, indicado pelo Coordenador;

IV - 01 (um) representante da Associação Produtores Rurais do Município de Dracena, indicado pelo presidente;

V - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, indicado pelo presidente;

VI - 01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal, indicado pelo presidente;

Artigo 2º - Fica revogado o Artigo 6º da Lei nº 2.842, de 24.11.1999.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 27 de março de 2009.

CÉLIO REJÂNI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Prot.: 00005647 15:25 01/ABR/2009 DILIANO B. BERTOLINI

LEI Nº 2.842 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá providências correlatas.

FL. Nº 04
PROC. Nº PL 18/09

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Dracena.

Artigo 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

I - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;

IV - Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 15 membros, sendo:

I - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural, indicado pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI);

III - 01 (um) representante do Escritório de Defesa Agropecuária, indicado pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI);

IV - 01 (um) representante da Associação Produtores Rurais do Município de Dracena;

V - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

FL. Nº 05
PROC. Nº PL 18/99

LEI Nº 2.842 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

VI - 01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal;

VII - 01 (um) representante da ~~Cooperativa Agrícola Sul Brasil~~; ETE Carmelino

VIII - 01 (um) representante da Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina (CAMDA);

IX - 02 (dois) representantes da Agroindústria, indicados pelo Prefeito Municipal;

X - 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena;

XI - 01 (um) representante da ADARD - Associação de Defesa Ambiental da Região de Dracena.

XII - 01 (um) representante do CONSAGRO - Consultório Agropecuário de Contabilidade Rural.

XIII - 01 (um) representante da sociedade civil, indicado pela Câmara Municipal.

XIV - 01 (um) representante da O.A.B., subsecção de Dracena.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Artigo 4º - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 5º - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6º - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural obrigado a observar o Decreto nº 41.718, de 16.04.97, que altera dispositivos que especificam do Decreto nº 40.103, de 25.05.95, que organiza o Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas.

LEI Nº 2.842 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 24 de novembro de 1.999.

FL. Nº 06
PROC. Nº PL 18/09

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração

LEI Nº 2.950 - DE 11 DE ABRIL DE 2.001

Dá nova redação ao inciso VII do artigo 3º da Lei nº 2.842, de 24.11.99, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - O inciso VII do artigo 3º da Lei nº 2.842, de 24.11.99, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - ...

VII – 01 (um) representante da ETAE "Carmelina Barbosa".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº 07
PROC. Nº PL 18/01

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de abril de 2.001

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário de Administração